

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

EDSON JUNIOR LIMA DE OLIVEIRA

**PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA E-THEMIS: POTENCIALIDADES ATUAIS
E FUTURAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

PORTO ALEGRE

2013

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

EDSON JUNIOR LIMA DE OLIVEIRA

**PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA E-THEMIS: POTENCIALIDADES ATUAIS
E FUTURAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**

**Monografia apresentada ao Departamento de Ciências
Administrativas da Escola de Administração da
UFRGS, como requisito parcial para obtenção do grau
de Especialista em Administração Pública
Contemporânea.**

Orientador: Prof. Dr. Luís Alberto Guadagnin

PORTO ALEGRE

2013

Edson Junior Lima de Oliveira

PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA E-THEMIS: POTENCIALIDADES ATUAIS E
FUTURAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Administrativas da Escola de Administração da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista em Administração Pública Contemporânea.

Orientador: Prof. Dr. Luís Alberto Guadagnin

Conceito Final:

Aprovado em ____/_____/____

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Eugênio Lagemann - PPGA/UFRGS

Prof. Dr. Luís Alberto Guadagnin - PPGA/UFRGS

Prof^a. Dr^a. Mary da Rocha Biancamano - PPGA/UFRGS

PROCESSO ELETRÔNICO – SISTEMA E-THEMIS: POTENCIALIDADES ATUAIS E FUTURAS NA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

RESUMO

Neste estudo são analisadas as potencialidades do processo virtual para otimizar a prestação jurisdicional. O Poder Judiciário se defronta com crescente número de litígios a equacionar. As restrições orçamentárias impedem a correlata ampliação de unidades, servidores e equipamentos. Neste contexto, a interligação global em rede e o ganho de produtividade propiciado pelos avanços tecnológicos devem contribuir para minimizar o “gap” entre o maior crescimento da demanda e a menor ampliação da estrutura. Identificam-se como fatores críticos para o sucesso na virtualização dos processos judiciais a rapidez do processamento e a acessibilidade. Outro requisito é a transparência dos atos, ensejando a cada cidadão e aos operadores do Direito consultarem e acompanharem em tempo real, remotamente, o percurso do processo tendente a elucidar os litígios e a dirimir os conflitos mediante a aplicação das normas vigentes a cada caso concreto. Sintetiza-se a evolução histórica do processo e da Justiça no Brasil, a fim de ambientar o leitor neste contexto, até a atualidade. Elabora-se breve descrição do sistema e-Themis, para propiciar uma noção sobre as funcionalidades do programa. Descreve-se a implantação do sistema no 10º Juizado Especial Cível, da Comarca de Porto Alegre, localizado no Fórum Regional do Partenon, local e sistema objetos de estudo. O tema tem alcançado relevância nos meios acadêmicos, conforme o demonstram dissertações e teses que avaliaram a informatização de processos judiciais em vários pontos do país. Por fim são apresentadas algumas potencialidades atuais e futuras que o sistema poderá propiciar à otimização da prestação jurisdicional, condição *sine qua non* para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a afirmação dos direitos e garantias individuais e sociais.

Palavras-Chave: e-Themis, Administração da Justiça, Processo Eletrônico, Processo Virtual, Eficiência, Processamento, Acessibilidade, Transparência, Celeridade, Potencialidades atuais, Potencialidades futuras.

ELETRONIC PROCESS – E-THEMIS SYSTEM: CURRENT AND FUTURE POTENTIALITIES IN THE ADMINISTRATION OF THE JUSTICE

ABSTRACT

In this study are analyzed potential of virtual process to optimize judicial assistance. The judiciary faces increasing number of disputes to equate. The budgetary limitations prevent related expansion units, servers and equipment. In this context, the global interconnection in a network and the productivity gains afforded by technological advances should help to minimize the "gap" between the largest increase in demand and lower magnification of the structure. Are identified as critical factors for success in the virtualization of judicial proceedings processing speed and accessibility. Another requirement is the transparency of actions, allowing for every citizen and legal practitioners consult and track in real time, remotely, the path of the process to clarify litigation and settle disputes by applying the current rules in each particular case. Synthesizes up the historical evolution of the process and justice in Brazil in order to acclimatize the reader in this context, to the present. Is drawn up brief description of the system e-Themis, to provide a notion about the features of the program. Describes the implementation of the system in the 10º Juizado Especial Cível, of the District of Porto Alegre, located in the Fórum Regional do Partenon, place and system objects of study. The theme has achieved relevancy in the academic environment, as evidenced dissertations and theses that evaluated the informatization for judicial proceedings in several states of the country. Finally, are presented some current and future potentialities that the system may provide for the optimization of jurisdictional provision, *sine qua non* condition for the consolidation of the Democratic State of Law and for the assertion of rights and individual and social guarantees.

Keywords: e-Themis, Administration of Justice, Electronic Process, Virtual Process, Efficiency, Processing, Accessibility, Transparency, Speed, Current Potentialities, Future Potentialities.

SUMÁRIO

1	Introdução.....	7
2	Justificativa	9
3	Objetivo.....	12
4	Metodologia	13
5	Evolução histórica da prestação jurisdicional no país.....	15
6	Referencial Teórico.....	18
7	O sistema e-Themis.....	22
8	O sistema e-Themis no 10º Juizado Especial Cível do Foro Regional do Partenon, Porto Alegre-RS	24
9	Outras dissertações/teses que avaliaram a informatização de Processos Judiciais	32
10	Considerações sobre as potencialidades atuais e futuras do sistema e-Themis.....	37
10.1	Publicidade, acesso a informações dos processos em larga escala	38
10.2	Potencialidades (atuais e) futuras na administração da Justiça	40
	Referências	44
	Glossário de expressões pertinentes (nem todas referidas)	47

1 INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário têm recebido ao longo dos séculos tratamento e estudo diferenciados acerca de sua gestão, tendo esta última sido tratada de forma entrelaçada ao procedimento jurídico/judicial referente ao trâmite dos processos. A situação administrativa foi e ainda é, no máximo, referenciada em relação à gestão de pessoas e de recursos materiais. Não se pode ignorar o fato de que a tramitação dos processos, mesmo envolvendo questões jurídicas, é sim assunto de ordem administrativa na ótica deste acadêmico, em que pese a formação jurídica por graduação em Direito, aliada a período de estágio em Secretaria do Egrégio Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul.

A administração da Justiça sempre foi questionada quanto à sua eficiência e eficácia, principalmente quanto à celeridade da tramitação dos processos. A credibilidade do Poder Judiciário junto à população a cada dia resta deveras prejudicada e muitos consideram que justiça lenta é injustiça, além, do que pode ser considerada uma falha de gestão ou *faute du service*, como diria a frase original e pedra de fundação do Direito Administrativo, séculos atrás na França. Junta-se a esses dilemas a questão ambiental no que tange ao uso de (tanto) papel para se levar a efeito o trabalho realizado com os processos e suas particularidades. Ademais, o processo eletrônico visa a agilizar não só o procedimento, como também o acesso ao serviço, pois os advogados poderão acompanhar de seus computadores, hodiernamente de seus smartphones e tablets, o desenvolvimento de suas demandas.

Por muito tempo o processo judicial, como forma de dirimir questões e interesses entre pessoas, entre pessoas e governo, entre governo e pessoas, tem sido materializado por meio de um conjunto de documentos em papel. A gestão de todos os conjuntos de documentos, nomeados no meio jurídico como autos, é um desafio constante, dado o aumento em escala geométrica da quantidade de litígios ajuizados. A logística e o manuseio de todo o papel atualmente é problema dos mais importantes a ser enfrentado pela administração do Poder Judiciário.

A forma como se desenvolvem os passos do processo é por vezes complexa, enredada, complicada, fator a ser alterado com a implantação do processamento virtual.

A seguir apresenta-se breve evolução histórico-informativa da estrutura do Poder Judiciário no país, em que será possível perceber a impressão de distância entre administração e direito já referida, que não condiz com a realidade prática diária e que sempre nos apresentará aspectos de gestão perfeitamente identificados no contexto da gestão pública.

Desde o alvorecer do sistema judiciário pátrio, a administração da justiça tem se confundido com a jurisdição, com o julgamento dos processos, com o trâmite destes de acordo com o procedimento (método/processo), sendo este uma particularidade não vista ainda hoje como trabalho administrativo, mas que, insiste-se aqui, o é.

Assim sendo, far-se-á uma singela análise sobre o processo eletrônico em implantação no sistema judiciário do Estado RGS, em consonância com os ditames da Administração e da Gestão Pública Contemporânea, que, queiram os magistrados ou não, é inovação nos métodos administrativos sim. Enfim é aperfeiçoamento na gestão do trabalho administrativo que movimenta a máquina judiciária de um Estado membro da nação.

O processo, genericamente falando, é um sistema de entrada, processamento intermediário e saída de informações. E é nessa etapa central que reside o problema da morosidade, dos recursos, dos prazos para manifestação, da quantidade de papel gasto - que requer espaço físico para armazenamento -, da movimentação interna cheia de subetapas, as quais poderão ser resumidas e agilizadas por meio da transformação de um processo físico em digital, contribuindo para o resultado tão esperado por toda a população: celeridade da justiça, da prestação jurisdicional.

2 JUSTIFICATIVA

A evolução da sociedade nem sempre tem contemplado todos os aspectos da vida cotidiana, em todos os sentidos. A inteligência humana tem permitido que se inventassem diversos artefatos que facilitariam a vida das pessoas. A comunicação humana é um dos fenômenos que mais tem avançado com o tempo. Essa evolução ocorre cada vez mais rapidamente com o uso de dispositivos eletrônicos, tais como o computador, chegando aos telefones móveis, com tecnologias inovadoras e que hoje permitem inclusive que as pessoas possam se comunicar com recursos de voz e vídeo em tempo real, como já previsto em filmes de Ficção Científica.

Em se tratando do mundo do trabalho o uso de computadores hodiernamente é considerado absolutamente normal e necessário, sendo praticado em vários setores produtivos ou não.

A Administração Pública, assim como Empresas Privadas e Mistas, há considerável tempo investe em soluções de informática para o trabalho diário em prol da prestação dos serviços a que se submete e que Constitucionalmente deve à população. O Poder Judiciário não fica para trás, alheio às mudanças do mundo contemporâneo: tem investido constantemente nas mais variadas formas de utilizar as Tecnologias de Informação e Comunicação, as ditas e conhecidas em meio acadêmico TIC's. Em todas as esferas de governo, o Poder Judiciário desenvolve meios eletrônicos de gerenciamento dos processos, das mais diversas formas e linguagens de programação, com usos de toda sorte de aplicações digitais possíveis, conforme as necessidades.

Mas então porque tratar do Processo Eletrônico? Ocorre que a **administração da justiça** (grifo nosso) se deu nos últimos tempos por meio das tecnologias supracitadas para apenas informar o sistema com dados acerca da movimentação dos processos e tal atividade não resultou suficiente para acelerar o trabalho dos cartórios e secretarias.

Com o aumento das demandas judiciais o problema do tempo de processamento de cada ação tornou-se um problema de proporções estratosféricas para a administração da justiça e gestão de toda a cadeia de trabalho no Poder Judiciário. Tal fato vem acompanhado da gestão de logística com alocação de todos os processos nos prédios, transporte para os Tribunais para processamento dos recursos e posterior retorno às suas origens depois de julgados e, por fim, armazenamento no Arquivo Judicial (com ampla utilização de papel).

Se fazia necessário repensar e remodelar o fluxo dos processos e as rotinas de trabalho, para que o resultado do serviço se apresentasse de forma mais satisfatória à população. O sistema e-Themis surge como uma possibilidade para buscar a solução para o problema.

No Fórum Central do Foro da Comarca de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, vários cartórios, tais como aqueles que julgam ações contra a Fazenda Pública Estadual, encontram-se em condições calamitosas, abarrotados de verdadeiras edificações, materializadas por labirintos de processos empilhados. De tempos em tempos os espaços diminuem e os corredores tornam-se mais estreitos, acarretando inclusive dificuldades para os funcionários localizarem algum processo e até para se locomoverem dentro de espaços diminutos. Até banheiros servem de local de armazenamento de processos. A administração do prédio tem realizado verdadeiro “andar de paredes” para aumentar o espaço interno dos cartórios, para que coubessem mais processos de papel. Os corredores da parte comum a todos têm sido estreitados e encolhidos por causa do problema de espaço, situação que, inclusive, originou a necessidade de a administração judiciária construir um novo prédio, que servirá para realocar partes das serventias (cartórios judiciais) que precisam de mais espaço para armazenar os autos físicos. Faltava algo que poderia resolver tais problemas: tornar digital e virtual o conteúdo e o andamento dos processos.

Assim como os contratos são materializados em instrumentos físicos (ex.: a escritura pública de compra e venda de um imóvel é o documento em papel que formaliza e materializa a transmissão da propriedade do bem imóvel), o processo no judiciário é materializado em autos, que podem compor um ou mais cadernos, em

forma de sequência de papéis envoltos em uma capa contendo os dados de cada processo, organizados por um volume (caderno) a cada 200 folhas aproximadamente (Wikipédia, 2013). Alguns processos podem ter mais de 30 volumes.

O interesse em tratar do assunto em tela advém de experiência profissional passada e de formação acadêmica nas Ciências Jurídicas e Sociais, com ênfase em Direito e com vistas ao trabalho em nível de Assessoria Jurídica nos Tribunais futuramente. Em função de ter desenvolvido tarefas dentro do Poder Judiciário como estagiário por dois anos e meio na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do fato de a cômputo deste pós-graduando trabalhar no Cartório da Vara Judicial piloto do projeto de implantação do processo virtual nos Juizados especiais, atuando nas lides diárias forenses, decidiu-se pesquisar e averiguar a situação da implantação do sistema de Processo Virtual/Eletrônico próprio do Poder Judiciário Estadual.

A intenção era de produzir um artigo, porém a riqueza dos detalhes coletados sobre o desenvolvimento do sistema, com a progressiva incorporação de funcionalidades que o tornam mais eficaz, efetivo e eficiente, bem como a correlação com as constatações havidas em outras pesquisas sobre esta mudança administrativa, em outros Estados da Federação, fizeram com que ficasse maior do que artigo, mais assemelhado à monografia.

3 OBJETIVO

Este trabalho busca através da análise investigativa no estudo de caso (LAKATOS, MARCONI, 2003), verificar e compreender como ocorre a instrumentalização do modelar sistema e-Themis, em implantação pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com destaque à experiência (testes/laboratório) realizada no 10º Juizado Especial Cível do Foro do Partenon, da Comarca de Porto Alegre e as suas potencialidades futuras, que deverão contribuir para otimizar a prestação jurisdicional no Estado todo em não muito tempo.

4 METODOLOGIA

Trata-se de estudo de caso acerca do sistema digital de gestão de processos judiciais, o e-Themis e suas potencialidades, uma solução do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para otimizar a administração e o trâmite dos processos judiciais no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, bem como ao atendimento aos princípios de celeridade, simplicidade, economia para a gestão pública previstos para esse tipo de procedimento, tendo como piloto do projeto o cartório do 10º Juizado Especial Cível, no Foro Regional do Partenon, na Capital do Estado. Com o sucesso desse empreendimento, o Poder Judiciário pretende implantar o sistema posteriormente em todas as suas outras instâncias.

Neste estudo são verificadas as potencialidades do processo virtual para uma melhor administração da justiça, para atenderem a questões como rapidez do processamento, a fim de se prestar melhor atendimento à população em suas demandas, apresentando mais amplo e facilitado acesso aos “autos”, a parte física e ora “virtualizada” do processo, ensejando a todos a possibilidade de visualizarem as ações em tramitação, em seus computadores. Ao se dizer “todos”, refere-se aos que têm acesso pela internet ao site do TJRS, exceto em caso de ações que tramitam em Segredo de Justiça, cuja visualização será restrita às partes e respectivos procuradores.

Antônio Gil (2002) informa que as pesquisas exploratórias, que encerram em seu bojo o estudo de caso, têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses. É possível dizer-se que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. Na maioria dos casos, essas pesquisas envolvem: (a) levantamento bibliográfico; (b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e (c) análise de exemplos que "estimulem a compreensão".

Ainda segundo Gil (1999, p. 43), as “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”. O autor instrui que a pesquisa exploratória possui algumas finalidades específicas, tais como: proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai perquirir, facilitar a delimitação do tema de pesquisa, orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses, ou ainda descobrir um novo tipo de enfoque sobre o assunto.

Robert Yin (2001) conceitua o estudo de caso como uma estratégia de pesquisa que busca examinar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto. Difere, pois, dos delineamentos experimentais no sentido de que estes deliberadamente apartam o fenômeno em estudo de seu contexto. Igualmente, estudos de caso diferem do método histórico, por se referirem ao presente e não ao passado.

Para tanto, lança-se mão de observação e posterior descrição das potencialidades em desenvolvimento no Juizado Especial Cível já informado anteriormente, órgão que se encontra em experiência com o sistema, com debates e trocas de informações com funcionários e com o Juiz responsável, autoridade máxima “no setor”.

Quanto à forma de abordagem, realizou-se uma pesquisa qualitativa-descritiva. As informações obtidas não estão disponíveis para serem quantificáveis. Os dados obtidos foram analisados por indução. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são balizadoras no processo de pesquisa qualitativa.

Desenvolveu-se, também, pesquisa eletrônica, conforme descrita por Gerhardt e Silveira (2009) ¹.

¹ Pesquisa eletrônica - É constituída por informações extraídas de endereços eletrônicos, disponibilizados em *home pages* e *site*, a partir de livros, folhetos, manuais, guias, artigos de revistas, artigos de jornais, etc. Apesar de sua importante contribuição para a investigação científica, nem toda informação disponibilizada em meios eletrônicos deve ser considerada como sendo de caráter científico, Há de se observar a procedência do *site* ou da *home page*. GERHARDT, Tatiana Engel, SILVEIRA, Denise Tolfo. Organizadoras. **Métodos de pesquisa**. 1a. ed. coordenado pela Universidade Aberta do Brasil - UAB-UFRGS e pelo curso de Graduação Tecnológica - Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

5 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PAÍS

Nas origens do Reino Português, a administração da Justiça era função do rei. Em muitos documentos e leis da época, a Justiça é considerada a primeira responsabilidade do rei. Como, na Idade Média, a corte real era ambulante, o rei trazia consigo juízes que o auxiliavam na função judicante. Esses juízes recebiam o nome de ouvidores do cível e ouvidores do crime, conforme a matéria de especialização que julgavam, e passaram a compor o que se denominou de Casa da Justiça da Corte. Não há informação se havia algum registro escrito dos trabalhos.

No passado do Brasil colônia não se tem referência sobre a forma como se registravam os julgamentos, até porque, a primeira forma de justiça no território era exercida pelos donatários das Capitanias Hereditárias, que provavelmente nada tratavam por escrito em relação a um direito quase inexistente. Com a tentativa de centralização do poder pelos Portugueses, já mais de 30 anos depois da descoberta da colônia, o direito português fora trazido para as terras novas. Em momento algum se encontra referência à forma que se daria um processo naqueles tempos. Há apenas dados sobre leis que começaram a chegar de Portugal para regular alguns direitos e relações na colônia.

A partir da instalação, com Tomé de Sousa, de um Governo-Geral no Brasil, em 1549, tem-se um marco inicial da estruturação do Judiciário brasileiro, uma vez que trouxe consigo o Desembargador Pero Borges para desempenhar a função de Ouvidor-Geral, encarregando-se da administração da Justiça. Instalado na Bahia, a ele se poderia recorrer das decisões dos ouvidores das comarcas, em cada capitania, que cuidavam da solução das contendas jurídicas nas vilas. Como, porém, as funções judiciais eram, nessa época, confundidas com as funções administrativas e policiais, temos também exercendo atividades jurisdicionais nas comarcas, durante o período colonial, os chanceleres, contadores e vereadores que compunham os Conselhos ou Câmaras Municipais. As figuras dos corregedores, provedores, juízes ordinários e juízes de fora, próprias da Justiça Portuguesa, começaram a aparecer no Brasil, na medida em que a colonização foi se ampliando, exigindo uma estrutura

burocrática e administrativa mais sofisticada. Este é o primeiro momento em que se presume processo escrito (GANDRA, 1999).

Outras evidências do uso de processo físico nos primórdios do país são (GANDRA, 1999):

- A criação da Relação do Rio de Janeiro em 1734, com o fito de desafogar o excesso de processos que comprometiam o bom funcionamento da Relação da Bahia, que só foi efetivamente instalada em 1751. Era composta por 10 desembargadores, divididos em 4 Câmaras de 2 ou 3 juízes. Antes de começar a sessão, celebrava-se Missa, pedindo luzes a Deus para que as decisões a serem tomadas fossem presididas pelo ideal de Justiça.
- No período do Vice-Reinado, instituição de um órgão recursal colegiado de nível inferior às Relações, em 1758, a Junta de Justiça do Pará, presidida pelo governador da província e composta pelo ouvidor, intendente, um juiz de fora e 3 vereadores, adotando uma **forma processual sumária**. A partir de 1765, passaram a ser criadas outras juntas semelhantes, para os lugares mais distantes da colônia.
- O novo modelo de prestação jurisdicional, com duplo grau de jurisdição, assegurava um melhor julgamento da causa em primeira instância, em face da consciência de que a sentença seria revista por um órgão superior colegiado. Trouxe, no entanto, a deficiência do distanciamento dos fatos, registrados nos **autos**, mas sem que o magistrado superior tivesse ouvido as testemunhas, o que dificulta a perfeita captação do efetivamente ocorrido. A verdade dos **autos** passa a ser a realidade, ainda que os depoimentos testemunhais não tenham sido perfeitamente retratados nos registros feitos nos autos.
- Dentre as normas de caráter processual editadas logo no início do período imperial, a Lei de 31 de março de 1824, que recomendava aos juízes que passassem a fundamentar suas sentenças, o que

denota que antes da independência, a discricionariedade na administração da Justiça foi característica da magistratura colonial.

Já no período republicano, segue-se a rotina de processar em papel, apenas mudando a estrutura judiciária do país, o que não é objeto de estudo neste trabalho.

Com a Constituição de 1988, a previsão dos Juizados Especiais Cível e Criminal traz consigo a simplificação do procedimento, com dispensa de advogados para causas com valor abaixo de 20 salários mínimos, promoção da conciliação e revisão por turma de juízes de 1ª instância, contribuindo para a generalização desse modelo rápido e barato de composição de conflitos em sociedade (GANDRA, 1999). Em casos de menor complexidade a Justiça busca maior rapidez nos procedimentos e redução de etapas no procedimento, contribuindo para a racionalização do trabalho.

Ao se avançar no tempo e buscar melhorias no trabalho do judiciário em sua perspectiva burocrático/administrativa, acompanhando a evolução da sociedade, das tecnologias disponíveis e dos métodos de gestão, surge a informatização e, mais ainda, a virtualização dos processos, acompanhada da reestruturação e do redesenho do método de processamento relativo a estes.

6 REFERENCIAL TEÓRICO

A Função Jurisdicional do Estado está descrita na Constituição Federal e é realidade inegável, é o papel do Poder Judiciário na estrutura governamental do País. A Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006, denominada Lei do Processo Eletrônico, trouxe uma grande novidade ao mundo jurídico, ao informatizar o processo judicial, alterando dispositivos do Código de Processo Civil.

O artigo 8º da Lei 11.419/2006 prescreve que os órgãos do Poder Judiciário poderão desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e o acesso por meio de redes internas e externas. Continuando, no parágrafo único constava a previsão de que todos os atos processuais do processo eletrônico sejam assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta lei.

O Estado tem a missão de promover o bem coletivo e para isso são instituídos diversos caminhos. Salienta-se que, ao se definir os fins do Estado, tem de se levar em conta que configura, no aspecto institucional, como um ente em constante modificação e desenvolvimento. (MARTINS, RAMOS, 2008).

A partir das décadas de 1980 e 90, tanto no enfrentamento da crise do Estado como na do Judiciário, o tema da Gestão Pública torna-se primordial nas discussões sobre o aparelho estatal. O debate sobre as reformas estruturais necessárias passa a destacar os aspectos responsáveis por promover a otimização de procedimentos de um órgão ou poder público, no sentido das melhorias no serviço ao cidadão que estes têm a prestar (NOGUEIRA, PACHECO, 2009).

A modernização do Estado ocorrida nos últimos 15 anos se deu, principalmente, por uma reforma interna inspirada na administração pública gerencial (*new public management*). Balisando-se nesse modelo ideológico, o Estado busca aplicar os padrões de mercado, por que não dizer empresariais,

objetivando essencialmente o ganho de eficiência e eficácia (KISSLER; HEIDEMANN, 2006).

Em se tratando de inovações, destacam-se as tecnológicas: novas técnicas de operação e produção, e novas formas de uso e intervenção da capacidade humana; a virtualização de produtos e serviços, inclusive os processos de comunicação e gerência; melhorias no uso, atualização e instantaneidade do acesso à informação; aprimoramento na obtenção, integração, apresentação, disponibilização e gerenciamento dos dados e das informações, de todas as áreas e níveis. (KLERING, ANDRADE, 2001).

O governo eletrônico exercido segundo interpretação literal do termo implicaria no uso da Tecnologia da Informação e Comunicação aplicada ao extremo, tanto no processo decisório, como nos processos de comunicação, implantação das políticas governamentais e avaliação de resultados (RUEDIGER, 2002).

De acordo com Ruediger (2002), em primeiro lugar, existem incrementos positivos que a oferta de serviços e informações por meio das tecnologias representa do ponto de vista de um possível melhor desempenho governamental com repercussões positivas para a população. Assim, com a implantação de programas de governo eletrônico podem ser produzidas enormes liberações de recursos oriundas da redução de custos em relação à antiga forma dos processos. A redução de custos decorrente emerge por diversas vias: a melhoria na eficiência dos processos internos, a eliminação de distorções. Nessa perspectiva, a tecnologia da informação e comunicação (TIC) torna-se ponto central dos debates e projetos. Este modelo tem foco na informatização dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos de uma sociedade, conforme demonstrado por Okot-Uma (2001). A redução de custos e o ganho de eficiência são tratados como objetivo principal dessa perspectiva (RUEDIGER, 2002).

A inovação em virtualizar o processo é um movimento crescente nos órgãos públicos em todas as esferas da Administração Pública, como se pode observar no âmbito Fazendário Federal [a seguir]:

A iniciativa visa à extinção do uso de papel nos processos dentro do órgão público mediante a criação do Processo Administrativo Digital (e-Processo). A promoção da transparência dos atos públicos, com gestão do conhecimento, maior autonomia e descentralização administrativa, fortalece a democracia, melhora o ambiente de negócio e a confiança no governo. O sistema foi implantado em todas as áreas de negócios de 700 unidades administrativas, com 33 mil servidores conectados nos três órgãos públicos federais: Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A substituição de um documento papel por um documento imagem tem o condão de promover no Estado uma verdadeira reengenharia procedimental e administrativa. (SILVA, 2012 - Concurso Inovação. 1º lugar - e-Processo - Processos Administrativos Digitais).

Estamos vivendo uma era de interligação em rede não apenas da tecnologia, mas também de seres humanos, organizações e sociedade. Quando a informação é digitalizada e comunicada por meio de redes, eis que surge um mundo novo de possibilidades (TAPSCOTT, 1997).

As distintas instâncias governamentais se convertem em elos de uma rede e passam a tomar decisões coordenadas, o que faz com que as intervenções sejam mais eficazes (CASTELLS, 1999).

Manuel Castells foi bem sucedido ao transformar um simples insight numa trilogia monumental sobre a era da informação e a sociedade interligada mundialmente. Afirmou que o “poder dos fluxos é mais importante que os fluxos do poder”. Essa expressão é bem mais revolucionária do que pode parecer, pois significa, na prática, enfatizar toda a potência das conexões interativas da inteligência informática empregada em âmbito coletivo (CHAVES JÚNIOR, 2008).

O setor público em vários países mundo afora está em cheque: contribuintes de todas as partes esperam por um governo mais eficiente e mais barato em seus preços. Não é mais possível apenas remendar o sistema. A reinvenção total do governo se faz necessária. Algumas organizações de governo, no caso em tela o Judiciário, estão presas a velhas estruturas e métodos de trabalho. Isso está criando uma demanda por novas abordagens tecnológicas. Percebe-se que o excesso de burocracia afeta a finalidade do trabalho do governo: servir o cliente/população. A solução estaria em interligar o governo em rede, não apenas para reduzir custos, mas também para transformar radicalmente a maneira

como os programas governamentais são implementados e o próprio sentido de governar. O governo interligado em rede pode ultrapassar as barreiras do tempo e da distância para fazer o seu serviço e oferecer à população os serviços públicos e as informações onde e quando elas desejarem. Os governos têm a opção de usar sistemas eletrônicos para oferecer ao público produtos de melhor qualidade, eficazes em termos de custo, com maior rapidez e conveniência. Os resultados da implantação de sistemas eletrônico-virtuais serão atender as demandas da sociedade com o apoio de programas criados basicamente em função das necessidades dos cidadãos e não apenas em torno das antigas estruturas ou da conveniência das entidades estatais. Em resumo, reformular completamente o modo como o governo presta serviço a seus clientes/cidadãos (TAPSCOTT, 1997).

7 O SISTEMA E-THEMIS

O sistema e-Themis no Juizado Especial Cível é um sistema digital e virtual de gestão de processos judiciais. Sistema idealizado e desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as previsões e metas do Conselho Nacional de Justiça, visando ao aperfeiçoamento e à agilidade da prestação jurisdicional, no âmbito da justiça estadual.

A intenção do TJ-RS é extinguir o uso de papel para os processos judiciais, implementando mais agilidade, mais qualidade na prestação do serviço e maior aproximação da sociedade como um todo.

O sistema contribui para maior qualidade na prestação do serviço judicial, diminuindo o tempo de processamento, proporcionando uma análise mais aprofundada do conteúdo dos processos, melhorando a qualidade da prestação do serviço jurisdicional.

O sistema de processo virtual tem o objetivo claro de agilizar o trabalho com as demandas judiciais, apresentando-se como uma solução para a melhoria da gestão do trabalho de prestação de serviços jurisdicionais, diminuindo o passo-a-passo para o registro de cada etapa por que passa o processo durante sua trajetória até se chegar à sentença. Contribui na infraestrutura e com a logística, eliminando pilhas de papel, aumentando espaço físico dos Fóruns, agilizando o procedimento de trabalho, diminuindo rotinas e redundâncias no fazer o trabalho de registrar-se movimentação processual e redação de documentos relativos a cada ação, como cartas, decisões, sentenças, acórdãos etc.

Além disso, o processo eletrônico proporciona um modo de trabalho em intensidade mais adequada à escassa mão de obra, considerando a dificuldade de se preencher os cargos. O Sistema contribui para a otimização do fluxo dos processos. Por exemplo, contribui na organização na realização das audiências. Em estando advogado e preposto de um réu e marcadas mais de uma audiência para este, os servidores do cartório podem fazer com que se realizem uma após a outra,

agilizando o trabalho de todos e gerando ganhos significativos em tempo, trabalho e mão de obra.

Existem outros casos de sucesso em outros estados, verificados em trabalhos acadêmicos e apresentados em universidades diversas.

8 O SISTEMA E-THEMIS NO 10º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO REGIONAL DO PARTENON, PORTO ALEGRE-RS

O sistema e-Themis no Juizado Especial Cível foi implantado no 10º Juizado Especial Cível do Foro Regional do Partenon, na Comarca de Porto Alegre, de forma nada convencional. Para começar foi lançado um desafio, ou convite, ao 10º Juizado Especial Cível do Foro Regional do Partenon para servir de laboratório para implantação, no Estado, do processo eletrônico no âmbito do sistema dos Juizados Especiais.

Considerando que ainda não há dados estatísticos oficiais, tendo em vista que a experiência não é formalizada institucionalmente, seguem excertos do relatório emitido pelo próprio Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Exmo. Sr. Dr. Ricardo Pippi Schmidt, lido em reunião de fim de ano da Vara - documento ainda não tornado público - para que se possa saber como tem ocorrido a evolução a partir da nova gestão “tecnológica”. Segue:

À convite do Presidente do Conselho de Informática, Dr. Ricardo Hermann, reforçado pelo Juiz-Corregedor responsável pela matéria, na Corregedoria-Geral de Justiça, Dr. Daniel Englert Barbosa, a equipe do 10º Juizado Especial Cível do Foro do Partenon aceitou servir de laboratório para implantação, no Estado, do processo eletrônico no âmbito do sistema dos Juizados Especiais (SCHMIDT, 2013).

O 10º JEC é uma unidade que desde sua instalação, sempre buscou inovar. No intuito de racionalizar e dotar de maior eficiência os serviços cartorários, já em 2008 foram editadas Ordens de Serviço que geraram, de imediato, fluxo procedimental mais ágil e simplificado (SCHMIDT, 2013).

Com o uso das novas tecnologias disponíveis, adotaram, ainda que de modo parcial, a virtualização dos processos na fase inicial, da distribuição até a conciliação, somente convertendo em papel os processos que não resultaram em acordo ou extinção naquela primeira audiência. Com isso, somente esses últimos foram impressos e tiveram tramitação convencional, mesmo assim resultando tal medida em economia de custos e na preparação da equipe, já então, para o futuro

que se antevia, do processo eletrônico, conforme a Ordem de Serviço 3/2008 (SCHMIDT, 2013).

Simultaneamente, os servidores passaram também a adotar o correio eletrônico para comunicação dos atos aos advogados e às partes que cadastraram seus e-mails, evitando custo e demora com uso do correio convencional, além da ampla utilização do BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e outras ferramentas que permitem pronta resposta nos processos de execução (SCHMIDT, 2013).

Empregaram-se “procedimentos operacionais padrão”, com a utilização de autotextos disponibilizados pela Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal e outros criados pela equipe do cartório, a partir dos quais os servidores passaram a ter um padrão de atendimento e cumprimento de atos para as demandas mais comuns no âmbito dos JECs, conforme detalhado na Ordem de Serviço nº 4/2008, visando a uniformizar práticas e evitar retrabalho (SCHMIDT, 2013).

O 10º JEC vem conseguindo manter um padrão de agilidade exemplar, realizando audiências de conciliação em até 30 dias contados da distribuição da ação, marcando as audiências de instrução nos processos não conciliados nos 30 a 45 dias subsequentes. Deste modo, em não mais de 90 dias, via de regra, os pareceres são homologados por sentença (SCHMIDT, 2013).

Essa organização cartorária preparou o 10º JEC para os novos tempos. Em 2012, o juizado recebeu o reconhecimento de “Melhor Unidade Jurisdicional” categoria VARA DE JEC–M. O nível de organização atingido pelo cartório, fruto do trabalho incansável da equipe de servidores, conciliadores, juízes leigos, estagiários, advogados dativos, e o reconhecimento público recebido com aquela premiação, propiciaram o convite do Presidente do Conselho de Informática do TJRS, Dr. Ricardo Hermann, para implantar, a título experimental, o processo eletrônico no âmbito do sistema dos Juizados Especiais, o chamado e-Themis1g, desafio aceito pela equipe do 10º JEC (SCHMIDT, 2013).

O Sistema *e-Themis1G* foi idealizado para atender às exigências de um processo eletrônico simples, ágil, célere e específico para as atividades dos

Juizados Especiais (SCHMIDT, 2013). Assim, mesmo que não tenha havido designação formal, o 10º JEC constituiu-se, de fato, no laboratório de testes do processo eletrônico desenvolvido pela equipe do Departamento de Informática do TJRS (SCHMIDT, 2013).

A idéia inicial era operar-se apenas 50 processos para verificar como funcionaria na prática o processo eletrônico a ser desenvolvido pelo Departamento de Informática do TJRS. Para tanto utilizaram os chamados métodos ágeis, também denominados '*sprint*', os quais possibilitariam a entrega das funcionalidades em etapas, agilizando todo o processo de criação e implantação, de forma que, na medida da entrega das atualizações, os testes necessários eram realizados pelo 10º JEC para a correção das dificuldades verificadas (SCHMIDT, 2013).

Em dezembro de 2012, após reunião com a equipe, mediante compromisso de cada um dos integrantes (servidores, estagiários, conciliadores, juízes leigos), iniciaram-se os trabalhos com os processos em formato eletrônico (SCHMIDT, 2013).

A partir daquela data, mês a mês a equipe do 10º Juizado esteve intensamente envolvida com reuniões periódicas para as entregas dos '*sprints*' e para apresentar a lista de sugestões de melhorias elaboradas, além de validar propostas de mudanças (SCHMIDT, 2013).

Verificando-se que a amostra era restrita a apenas 50 processos, a própria equipe do 10º Juizado compreendeu a importância do projeto e, anteendo as vantagens do sistema, optou em seguir iniciando e desenvolvendo novos processos utilizando-se do meio eletrônico. Um ano depois, já são mais de 1.000 processos neste formato, tendo sido abolido o processo em papel para a fase de conhecimento, remanescendo apenas os que iriam para a fase de cumprimento de sentença e execução, já que os módulos do sistema informatizado para essas etapas ainda não foram totalmente desenvolvidos (SCHMIDT, 2013).

Em março de 2013, o Magistrado expediu orientações e informações às partes e advogados acerca das configurações dos documentos compatíveis com o

sistema, solicitando colaboração para o êxito do projeto e esclarecendo que, em um primeiro momento, somente seriam incluídos os processos iniciados por atendimento em cartório, pela facilidade da digitalização dos documentos do autor já na primeira vez em que ele comparece e porque ainda não estava disponível, para o sistema *e-Themis1g*, o Portal do Advogado no site eletrônico do TJRS, que seria futuramente adaptado para essa finalidade (SCHMIDT, 2013).

Foi informado, ainda, que nesses processos, após audiência de conciliação, não havendo acordo, seria designada audiência de instrução, oportunidade em que, segundo a Lei 9.099/95, deveria ser apresentada a defesa e documentos e, a fim de facilitar o trabalho dos Advogados (e diante da indisponibilidade, por ora, do Portal), seria autorizado o encaminhamento do arquivo contendo a defesa em meio eletrônico, bem como os documentos pertinentes para instruí-la (copiados digitalmente) diretamente ao cartório, previamente à data designada para audiência de instrução, pelo e-mail setorial/institucional ou mediante entrega ao servidor do cartório, em *pendrive* ou *CD* (SCHMIDT, 2013).

Com essa medida, inseridos previamente no respectivo processo eletrônico a defesa e os documentos digitalizados, poderia o Juiz Leigo, no início da audiência, “validar” a existência daqueles documentos no sistema, os quais seriam então disponibilizados, naquele momento, à parte contrária para eventual manifestação, com instrução e registro dos depoimentos, como normalmente ocorre nas audiências. Ao mesmo tempo foram expedidas pelo Juízo orientações práticas aos Conciliadores, a serem seguidas durante a realização das Audiências de Conciliação, visando a agilizá-las (SCHMIDT, 2013).

Durante o período de implantação do *e-Themis1g*, o sistema foi evoluindo de forma a permitir alterações nas orientações às partes e advogados, bem como aos Conciliadores e Juízes Leigos, por causa da adoção da sistemática de métodos ágeis adotada pela equipe de informática, por meio da construção do Sistema em etapas, os chamados *sprints* (SCHMIDT, 2013).

Inicialmente, em fevereiro de 2013, ocorreu a emissão do 'sprint 0', com o que foi possível a emissão de Carta AR Digital, bem como a elaboração de Termo de Audiência de Conciliação e Certidões (SCHMIDT, 2013).

Em março do corrente, no '*sprint 1*' foram demonstradas, de forma simplificada, as funcionalidades das audiências de instrução e julgamento e em abril/2013 ocorreu a entrega do '*sprint 2*', visando as funcionalidades, ainda que restritas e simplificadas, do “Módulo de Gabinete e Cartório” e a integração com o Portal do Advogado para visualização do processo virtual *online* (SCHMIDT, 2013).

A partir de maio, tomou-se a decisão, juntamente com a equipe do Juizado, de se relacionar as diversas sugestões de melhorias de funcionalidades, a fim de indicar ao Departamento de Informática do TJRS responsável pela criação e desenvolvimento do sistema, as necessidades e problemas verificados pelos usuários em decorrência da implantação do processo virtual. Essa atividade, na verdade, passou a ser corriqueira no 10º Juizado Especial Cível, de forma que mês a mês, dia a dia, os servidores do cartório, o escrivão e a assessora de Juiz passaram a relatar minuciosamente as funcionalidades que precisavam de correções para o melhor andamento do processo e das audiências, bem como sugestões de solução e análise crítica em relação ao sistema (SCHMIDT, 2013).

No mês de maio de 2013, com a entrega dos '*sprints 3 e 4*', tornou-se possível a consulta dos autos pelas partes via 'Chave de Acesso' e disponibilizou-se o acompanhamento processual na internet, pelo 'visualizador de autos', denominado *MavenFlip*. Além disso, publicada a pasta simplificada do Módulo do Cartório, algumas das sugestões de melhorias deste Juizado atendidas (SCHMIDT, 2013).

Em junho de 2013, com a entrega do '*sprint 5*', passou a ser possível o envio de petições intermediárias via Portal do Advogado. É de se salientar que até então, desde a implantação do sistema, a equipe do 10º Juizado encaminhava ao Gabinete as petições impressas para que pudesse ser emitido despacho/decisão. Posteriormente era digitalizado o documento decisório e incluído no sistema e-Themis1g. Neste '*sprint*' foram atendidas outras sugestões de melhorias do Módulo Gabinete e Juízes Leigos, tendo sido incluído o *grid* de prazos no Módulo

Cartório, além de possibilitado o envio de recursos para processamento na Turma Recursal (SCHMIDT, 2013).

Já em agosto de 2013, com a entrega do '*sprint 6*', houve a inclusão do Pedido de Liminar e de Urgência, sendo então admitido o ajuizamento de demandas com pedido de antecipação de tutela² no âmbito do e-Themis1g. Outros avanços desenvolvidos foram as notas de expediente, a viabilização do acesso externo (via internet) e a reativação de processos baixados [arquivo morto] (SCHMIDT, 2013).

Em setembro de 2013, com o '*sprint 7*', foi possível o peticionamento via cartório, diretamente com os computadores - no caso de cidadãos que ingressavam com ações de valor até 20 salários mínimos, com dispensa da necessidade de Advogado -, gerando o fluxo da petição (antes somente era possível por meio de escaneamento em cartório e pelo portal - por envio); a inclusão do nome do usuário que gerou o movimento processual; a inclusão do magistrado para realização de audiências; a possibilidade de envio dos documentos para assinatura do magistrado; o agrupamento do processo e petições a ele pertinentes que se encontrem conclusos [aptos à análise do Juiz] e o ajuizamento de ação inicial pelo Portal do Advogado, além da inclusão de etiquetas na movimentação e fases do processo (SCHMIDT, 2013).

Seguindo, em outubro de 2013, com o '*sprint 8*', novas funcionalidades foram atendidas e criadas, sendo possível destacar dentre elas o 'quiosque', que consiste na ferramenta por meio da qual o Conciliador ou o Juiz Leigo libera às partes a visualização dos autos virtuais simplesmente apertando um botão no seu computador (SCHMIDT, 2013).

Recentemente, em dezembro, com o '*sprint 9*', foi possível a marcação de audiência una de conciliação, instrução e julgamento, que um usuário tenha acesso a mais de um dos perfis, além de diversos outros ajustes, bem como a possibilidade de distribuição de execução extrajudicial³ pelo sistema (SCHMIDT, 2013).

² Vide Glossário ao final.

³ Idem.

Dentre as diversas sugestões de inclusão de funcionalidades e melhorias apresentadas ao Departamento de Informática, foi destacado no Módulo Gabinete um visualizador do despacho/decisão emitida no processo naquele momento na própria página inicial, dispensando-se o carregamento do documento na tela, o que gera tempo de processamento do computador, a automatização das decisões, possibilitada pela criação de decisões automatizadas em situações previamente mapeadas nos fluxogramas, tais como processos para homologação de acordos entabulados em audiência ou de extinção por ausência da parte autora, com geração de sugestão de despacho automático, passível de alteração (SCHMIDT, 2013).

Outra funcionalidade que foi sugerida pela equipe do 10º Juizado e adotada pelo sistema foi a inclusão de um indicativo nos processos em que era deferida liminar nos autos, de forma a facilitar a verificação caso necessário confirmar ou revogar-se a liminar (SCHMIDT, 2013).

Dentre várias outras sugestões, ainda não implementadas, mas já consideradas pertinentes e incluídas na lista de previsão dos próximos '*sprints*', consta a criação da pasta de modelos do Gabinete com localizador de palavras no título do documento salvo e no histórico de decisões/sentenças proferidas, de forma que cada magistrado irá alimentar o sistema na medida em que for proferindo decisões (SCHMIDT, 2013).

Ainda, a fim de melhor orientar os novos auxiliares do Poder Judiciário aprovados na seleção para Conciliadores e Juízes Leigos, foram elaborados pela Assessoria **Roteiros para operacionalização das Audiências de Conciliação e de Instrução e Julgamento no sistema e-Themis1g** que poderão ser utilizados pelo TJRS, resguardada a indicação de autoria, roteiros estes que mostram de modo didático a forma de operar o módulo de audiências no processo eletrônico, o que será de fundamental importância para o correto treinamento e capacitação desses novos auxiliares da justiça, considerando-se que está em processo de renovação todo o quadro de Juízes Leigos e Conciliadores, no ano de 2014 (SCHMIDT, 2013).

Ao final desta transcrição [adaptada] da leitura do relatório, o Juiz Titular do 10º Juizado Especial Cível do Foro do Partenon, da Comarca da Capital do Estado, encerra a parte que nos é relevante do presente relatório:

Tal relato demonstra o empenho da equipe do 10º Juizado Especial Cível, incansável desde o início da implantação do sistema eletrônico, quando teve que adotar medidas de contorno e tentar, da melhor forma, solucionar as diversas situações desconhecidas ou não previstas pelo Departamento de Informática do TJRS e conviver com a instabilidade inicial do sistema. Em que pese ainda haja muito a fazer pelo processo eletrônico, apresento esse relatório de implantação do sistema e-Themis1g realizado em caráter experimental neste 10º JEC, para que tal fique registrado e as futuras gerações saibam como foi o início dessa caminhada, mas também para fazer um reconhecimento público ao Conselho de Informática, na pessoa do Dr. Ricardo Hermann, à equipe do Departamento de Informática responsável pelo desenvolvimento do e-Themis1g, ao Juiz-Corregedor Daniel Englert Barbosa e ao Coordenador de Correição Volnei Hugen, pela ousadia e competência à frente do projeto (SCHMIDT, 2013)".

9 OUTRAS DISSERTAÇÕES/TESES QUE AVALIARAM A INFORMATIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Em outros estados da União a implantação de sistema eletrônico de gerenciamento dos processos judiciais também ensejou a elaboração de trabalhos acadêmicos.

No estado de Roraima, os entrevistados concordaram que os impactos são positivos, grifando, entre os benefícios, a celeridade processual, o acesso às informações por todas as partes envolvidas e maior segurança. No ponto da segurança, um advogado esclarece que o processo digital é mais seguro por não estar à mercê do desgaste do papel, incêndios, enchentes ou mesmo insetos que se alimentam do papel dos processos (SILVA, MENDONÇA, COUTINHO, DIAS, 2011).

A TI que está sendo utilizada no Judiciário facilita a celeridade do processo judicial, e espera-se novas tecnologias visando a melhorar ainda mais a prestação jurisdicional. Outro aspecto observado, e que já era esperado em vista das teorias que embasaram a pesquisa, é que a adoção de sistemas eficazes de TI tornam o acesso à informações mais democráticos, pois participantes do processo podem consultar o andamento do mesmo, ler o teor dos despachos judiciais, para assim ficarem informados do real estado da ação proposta (SILVA, MENDONÇA, COUTINHO, DIAS, 2011).

Um resultado inusitado da pesquisa é que a economia de papel não é uma maior preocupação dos gestores do TJ/RR, mas apenas uma consequência. A intenção principal reside em melhorar os serviços prestados pelo Judiciário. Desse modo, com os sistemas de TI e capital humano apropriados, o Poder Judiciário pode melhorar a prestação jurisdicional às partes em litígio processual (SILVA, MENDONÇA, COUTINHO, DIAS, 2011).

O processo digital prevê a possibilidade de tornar a Justiça brasileira mais célere e uma nova era no poder mais formal entre esferas governamentais. A evolução representa maior velocidade e maior segurança com a tramitação dos

processos eletrônicos, vantagem para o cidadão e para os operadores do Direito. No contexto mundial não se pode ficar à margem das possibilidades da utilização da informática, bem como não se pode desprezá-las (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

O Processo Judicial Digital, também chamado de processo virtual, de processo eletrônico ou telemático, pode ser entendido como um sistema de informática que reproduz todo o procedimento judicial em meio eletrônico, substituindo o registro dos atos dos processos realizados no papel por armazenamento e manipulação dos autos em meio digital (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

O processo eletrônico apresenta a grande vantagem de poder tramitar em meio virtual, com economia de papel e de tempo. A substituição de todo o andamento administrativo do processo em papel é um avanço na agilidade/efetividade, economicidade, eficácia, eficiência, rapidez e produtividade, modernidade, qualidade, segurança, transparência e tranquilidade dos serviços jurisdicionais (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

É de se crer que o processo eletrônico é um caminho sem volta e sem menosprezar todas as implicações de sua efetiva implantação em nível nacional. “abrimos um olhar novo”, sem o ranço da incredulidade (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

Como resultado da virtualização do processo judicial no Estado do Tocantins tem havido no âmbito do Judiciário: maior celeridade processual, maior integração entre todos os operadores do processo, maior transparência dos atos processuais, socialização do processo, eliminação dos atos repetitivos, melhor controle dos atos no processo e maior segurança. Dentre as vantagens da implantação do processo eletrônico, são destacados a economia de papel, tendo como consequência direta a preservação do meio ambiente equilibrado; a economia de tempo e de acesso, pois este último não depende de o interessado ter que dirigir-se ao fórum ou tribunal para realizá-lo, ou seja, em qualquer lugar que o indivíduo esteja, poderá praticar o ato processual desejado, deste que conectado à internet (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

Zamur Filho (2012), ao analisar a amplitude do fenômeno do Processo Judicial Eletrônico e as perspectivas de resposta à sociedade com relação à razoável duração do processo e sua celeridade pela utilização dos meios eletrônicos, destaca que não se pode ignorar sua capacidade modificadora com relação ao processo e à prestação jurisdicional, pois na sua essência, o processo judicial eletrônico não é apenas uma ferramenta informatizada de comunicação e gestão documental, pois, mesmo nos limites das infraestruturas, das disponibilidades e das funcionalidades atuais, já altera as expectativas, a relação entre as partes e a efetividade da prestação jurisdicional.

Sobre a efetividade do Processo Judicial Eletrônico, há de se levar em conta que a Lei nº 11.419/06, ao mesmo tempo em que possibilita desburocratizar certas formalidades do processo-papel, traz dispositivos que podem ser caracterizados como *hiper-formalistas*, tais como a exigência de assinatura e de certificação digital, a fim de garantir a integridade, autenticidade e segurança ao processo eletrônico e preservar contra adulterações (ZAMUR FILHO, 2012).

Se antes, dentro do modelo liberal, o juiz esteve vinculado ao que constava nos documentos em papel para decidir, a partir da constatação da natureza publicista do processo, este já não estava mais limitado à verdade formal do processo presente, mas lhe faltavam meios: recursos, tempo e auxiliares para realizar suas diligências. Com a conexão permitida pelo processo virtual e a instrução processual pelo ciberespaço já admitida por lei processual especial, a livre investigação das provas não é mais uma faculdade potencial, pois é dinamizada com a instantaneidade e a quase gratuidade da informação (ZAMUR FILHO, 2012). O Autor exemplifica o potencial de aumento da efetividade da prestação jurisdicional em razão da crescente conectividade do Judiciário com os Sistemas de órgãos governamentais, como o previdenciário: no caso de um pedido de pensão por morte a ser percebida por uma criança órfã, que outra medida o juiz poderia determinar para instruir o processo e lhe permitir a antecipação dos efeitos da tutela, quando dispõe de acesso aos sistemas da previdência social? Assim observado, o alargamento da conectividade do PJE e das redes impõe novos direitos e deveres aos sujeitos processuais (ZAMUR FILHO, 2012).

Compete ao juiz decidir por uma instrução repleta, utilizando-se do novo método eletrônico, no sentido de investigar no ciberespaço outros elementos probatórios necessários à sua convicção (ZAMUR FILHO, 2012). Aumenta-se o poder de decisão e os meios para decidir, assim como acontece com administradores/gestores que têm acesso e coletam dados na internet para ampliarem suas capacidades de decisão ao gerir os negócios dos seus empreendimentos.

Por este universo em rede dos meios eletrônicos, o poder do juiz reside em catalisar seus fluxos, de modo a retratar em suas sentenças um sentimento de justiça contemporâneo, ou seja, em harmonia com as perspectivas criadas pelos fluxos de conhecimento que correm pela rede. O juiz deve estar atento a este novo poder proativo, e não deixar que seja limitado dentro de modelos informáticos que o prendam a procedimentos formais (ZAMUR FILHO, 2012).

A mobilização do Poder Judiciário para o pleno funcionamento do PJE é fator decisivo de sucesso para a sociedade brasileira. É uma oportunidade com dimensões suficientes para provocar mudanças culturais, sociais e políticas comparáveis a outros momentos de mudanças dos destinos nacionais. Da plena operacionalização do PJE, surgirão muitos benefícios à sociedade que não serão passíveis de avaliação imediata, mas contribuirão em termos civilizatórios ao Brasil e até aos seus vizinhos e parceiros estratégicos (ZAMUR FILHO, 2012).

Estabelecer panoramas possíveis com a inserção do PJE no cotidiano popular é, atualmente, mais um exercício de formulação teórica do que uma técnica científica de análise de variáveis [...] há uma grande falta de informações gerenciais úteis a exercícios de projeção e prospecção da atividade jurisdicional. Ainda não se consolidou um mecanismo de construção coletiva de saberes sobre o desempenho da jurisdição. As iniciativas existem, são positivas, mas ainda faltam modelos de pesquisa e de inteligência institucional (ZAMUR FILHO, 2012).

Pelo extrato de leis que informam o Processo Judicial Eletrônico, há potencial para gerar efeitos sob uma ótica sistêmica do Poder Judiciário, com integração dos sistemas informáticos e interoperabilidade com outras

funcionalidades de Governo eletrônico e com a Internet, com potencial de participação efetiva no conflito, ampliação da defesa e dos meios de prova, reforço aos poderes de o juiz se instruir no processo e executórios da ação e maior transparência processual (ZAMUR FILHO, 2012).

As esperanças de acesso à justiça têm se ampliado, e novos modos de atuação do Poder Judiciário indicam que o PJE deve ser estendido tanto no sentido de dar efetividade às decisões judiciais por meio de acordos com órgãos governamentais e entidades privadas, quanto pela criação de novas funcionalidades para promover a comunicação entre as partes em busca de soluções consensuais (ZAMUR FILHO, 2012).

10 CONSIDERAÇÕES SOBRE AS POTENCIALIDADES ATUAIS E FUTURAS DO SISTEMA E-THEMIS

O objetivo e a vantagem principal da virtualização do processo judicial é a eliminação do chamado “tempo morto” ou “tempo neutro” do processo, isto é, aqueles momentos em que o processo fica parado, entre um ato judicial e outro ou ainda quando sofre tramitação meramente burocrática, os ditos “atos de cartório”. São etapas causadoras de interrupções, fruto da inércia da marcha processual, causada pela lentidão atos típicos da burocracia do papel. Tais etapas causadoras de interrupções e da morosidade da Justiça são: a anotação de carga dos autos (autor ou réu, ou Juiz ou Promotor levam o processo fisicamente consigo), manutenção de livros cartorários em geral, expedição de atos de comunicação processual, autuação, carimbos, remessas, arquivamentos e desarquivamentos (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

Estas práticas que resultam em morosidade e lentidão na tramitação dos processos estão fadadas a extinção num futuro próximo, já tendo sido inclusive extintas em algumas etapas do processo e em alguns fracionamentos da Justiça Com a tramitação dos processos feita eletronicamente, estes intervalos são diminuídos e muitas vezes até extintos (SILVA, FERREIRA NETO, 2012). Conforme os mesmos autores, algumas vantagens notáveis do processo eletrônico na prestação jurisdicional são a aceleração do andamento das ações judiciais; eficiência e eficácia no controle e gerenciamento dos processos; acesso dos cidadãos aos processos em tramitação; transparência da atuação das Varas e Tribunais, bem como publicidade e credibilidade das decisões emitidas. Os funcionários da Justiça deixarão de se preocupar com tarefas mecânicas e burocráticas, terão mais tempo para dar o impulso necessário aos processos, reduzindo-se aqueles intervalos de tempo em que os processos permaneciam nas prateleiras aguardando providências, podendo, enfim, dedicar-se às tarefas de inteligência, fazendo com que o trabalho prestado seja mais útil e sujeito a menos erros.

10.1 Publicidade, acesso a informações dos processos em larga escala

A partir do momento em que o processo está disponível em meio eletrônico **consegue-se dar uma maior transparência nas ações do Judiciário**, permitindo não só visualizar as peças processuais, mas também os despachos, decisões e as sentenças, além do tempo em que as ações acontecem. Assim sendo, caso um advogado ingresse com uma petição, é possível que ele visualize o conteúdo desta, logo depois da sua apreciação pelo magistrado, economizando assim tempo de deslocamento, e geração de expedientes, como citação ou intimação. Com esse novo sistema ainda é possível ainda automatizar algumas rotinas triviais nas secretarias, como por exemplo, logo após o protocolo eletrônico, o sistema informatizado já pode dar o recibo da petição automaticamente após o ingresso da peça podendo em seguida ser visualizada nos autos virtuais (SILVA, FERREIRA NETO, 2012, grifo nosso).

Ainda como parte da agilidade no trâmite processual, o processo eletrônico apresenta um fluxo do trâmite processual que permite gerar a partir da entrada de uma petição os expedientes necessários e indispensáveis ao cartório e conseqüentemente enviá-los de forma online para os advogados tornando assim as citações e informações mais ágeis e rápidas. Então, quando falamos em informação em tempo integral, “online”, as possibilidades de seu uso crescem vertiginosamente (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

Em se tratando do sistema e-Themis no âmbito da justiça gaúcha, importante inovação é a integração com outros sistemas informatizados, tais como sistema do correio. Com essa integração torna-se desnecessária a confecção de cartas e outros documentos e seus respectivos envelopes bem como o formulário de remessa de correspondência ao correio, eis que a integração dos sistemas permite que o usuário, no caso o servidor que realiza o trabalho, digitalmente, encaminhe o documento ao correio, o qual após levar a carta ou “notificação” ao destinatário entrega de volta ao servidor cartorário o aviso de recebimento também digitalizado e por meio virtual.

Antes dessa revolucionária invenção o processamento tradicional, só das cartas que são expedidas contendo ofícios, ordens judiciais tais como a citação para o demandado ingressar e se defender, ou intimações para os mais diversos atos, afora outras operações no sistema e as fisicamente com papel consistia em: redigir o documento, imprimir, coletar assinatura do Magistrado quando possível, envelopar, preencher o Aviso de Recebimento (A.R.), preencher o formulário de remessa, remeter aos correios e aguardar. Como retorno o evento consiste em receber uma verdadeira “pilha” de A.R.’s devolvidos pelo correio, pesquisar no sistema, A.R. por A.R., para localizar os respectivos autos, que nem sempre estão disponíveis nas prateleiras e escaninhos do cartório/secretaria, podendo estar no gabinete do Juiz ou fora do prédio com o Advogado, localizar os autos relacionados (papel), retirando-os dos seus locais para juntar o A.R. (anexar), numerar e rubricar a folha.

Após todo o descrito acima, devolve-se o processo ao local de onde veio ou faz-se outro procedimento a partir desta etapa, sem falar do registro de tudo isso no sistema computacional pré-existente ao novo método, mais uma etapa do trabalho.

Com o novo sistema e sua integração, isso tudo se resume a redigir o documento, assinar eletronicamente, enviar via software à central dos correios que recebe o documento, leva a efeito seu trabalho de ir ao endereço com o documento e o A.R., devolvendo o mesmo com o resultado de sua busca eletronicamente, o qual já aparece em seguida no processo virtual, no próprio processo respectivo e “dentro” do e-Themis.

A situação de se aperfeiçoar o trabalho, trazendo mais agilidade, mais qualidade, por aumentar a possibilidade de se ter mais tempo para uma leitura do que se tem à frente e compreensão do que se está a fazer não se esgota só por aqui.

O trabalho se torna mais rápido e enxuto quase que diminuindo pela metade ou mais o manuseio de cada ação/processo, pois o que fica é o que já se fazia em termos de registro do andamento, ou seja, o que está acontecendo ou em que fase se está com determinada demanda, enquanto que a parte física do trabalho

se reduz a um ou outro documento, mas com tendência a não haver mais necessidade nenhuma.

A petição inicial por exemplo, requerimento que inicia a ação, em casos de ações de valor até vinte salários mínimos, os quais podem ser ajuizados sem advogado, será redigida digitalmente pelo funcionário em processador de texto incluso no inovador sistema, do qual faz parte e, ao final do registro do pedido, o sistema automaticamente fornece o termo de apresentação do pedido para o autor, com sua respectiva chave de acesso (senha) para consulta virtual, bem como encaminha aos correios a carta de citação, documento que visa notificar ao novo réu que está sendo processado.

10.2 Potencialidades (atuais e) futuras na administração da Justiça

As pessoas com deficiência visual, com a digitalização dos processos, poderão exercer a acessibilidade aos processos. Poderão trabalhar com autonomia e independência, seja internamente, enquanto servidor da Justiça seja externamente, enquanto advogado ou parte atuante, graças a softwares Screen Readers (leitores de tela), que, se devidamente instalados e integrados ao sistema, “farão o computador falar”, possibilitando uma plena interação com a máquina e, por conseguinte, com os processos virtuais. O Conselho Nacional de Justiça recomenda aos tribunais a “aquisição de impressora em Braille, produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o *site*, que deverá ser compatível com a maioria dos softwares livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual” (SILVA, FERREIRA NETO, 2012).

As pessoas com dificuldades motoras e auditivas também foram contempladas com a Lei Nº 11.419/06, já que a informática também lhes oferece ferramentas de interação acessível.

A crescente interligação com sistemas da Receita, Previdência, Cartórios Registrais e Tabelionatos, Juntas Comerciais, possibilitará um maior poder de

investigação por parte do magistrado, contribuindo para formar sua convicção na hora de decidir. Como fora citado, o magistrado poderá conferir dados de um réu, por exemplo, no portal da previdência social, para avaliar a capacidade de pagar alimentos (a popular e famigerada “pensão”, como é conhecida) a um filho para o qual são devidos.

Em se tratando de e-Themis, a previsão é a de haver interligação de todos os sistemas possíveis, como já ocorre com o Correio, até porque embora nas outras teses, obras e dissertações tenha se demonstrado que na internet é possível obter o acesso às informações, no sistema desenvolvido pelo Tribunal de Justiça gaúcho o próprio software/portal pretende fazer diretamente as interligações (Correios), sem precisar sair-se dele e acessar portais de outras instituições para se colher os dados, informar situações dos processos que possam interferir nos cadastros destas e executar-se ordens, como no caso do Bacenjud para bloquear valores passíveis de serem transferidos a outra pessoa, “vencedora” de uma ação judicial frente àquela que teve a conta bancária indisponibilizada parcialmente.

Segundo o Juiz Titular do 10º JEC, Exmo. Sr. Dr. Ricardo Pippi Schmidt, assim como as prefeituras já começam a lançar aplicações para dispositivos móveis, é possível que o sistema venha a ser disponibilizado de forma móvel também, para aumentar o alcance e a efetividade, chegando aos Tablets e Smartphones, ao menos para acompanhamento do processo e recebimento das “notificações”.

Assim sendo, além da mobilidade e quebra das barreiras geográficas propiciadas pelo processo eletrônico, a portabilidade maior produzida pelos dispositivos móveis e o amplo acesso à justiça eletrônica poderá tornar mais próximo da população este serviço tão importante que o estado tem de disponibilizar a todos, mas que ainda hoje é considerado de difícil acesso, caro e elitizado. **Será possível, eventualmente, por meio de um pequeno aparelho na mão, acessar as informações de um processo e até “folhear” as páginas deste** (grifo nosso) ! Na humilde opinião de quem aqui escreve essa “elitização” não procede, eis que se tem notícia frequente de diariamente nos Fóruns Regionais do Partenon e da Restinga, em Porto Alegre, a população ingressar com suas demandas na justiça.

A perspectiva, mesmo que vá encontrar resistência, falta de ânimo e argumentos contrários [como diria Thomas Hobbes: “o homem é o lobo do homem”], é finalmente de que o processo virtual, eletrônico, traga consigo a nobre função de Educar a sociedade, através de sua nova acessibilidade e transparência.

A transparência, em relação a potencialidades futuras, “aparecerá” na capacidade de se verificar a realização dos atos processuais e a atuação do juízo e deste modo compreender e aprender por meio dos argumentos das partes, do desenvolvimento do contraditório e das decisões judiciais: ao demonstrar a transparência do processo por meios eletrônicos, há a possibilidade de realização de seu intuito educador. Já não se trata apenas da capacidade de buscar as decisões judiciais e a jurisprudência formada por meio dos sistemas oferecidos pelos tribunais, e sim do acompanhamento e leitura da integralidade das petições formuladas, das provas apresentadas, das contestações e das réplicas pelas próprias partes: autor e réu podem verificar os documentos anexados e, no limite, compreender melhor as questões envolvidas, avaliar suas probabilidades de êxito e até procurar a conciliação (ZAMUR FILHO, 2012).

Nesta perspectiva educadora que o processo judicial eletrônico pode oferecer, fica clara a necessidade de simplificação da linguagem utilizada, da diminuição do uso de vocabulário pretensamente erudito, da necessária explicação das expressões latinas⁴ e da limitação ao uso de siglas e abreviações: os atos processuais já não podem ser representados por fórmulas misteriosas, pois devem estar abertos, em linguagem simples e direta para que sejam compreendidos até pelos menos instruídos. Os atos processuais e sua linguagem devem se nortear pela busca da pacificação social, e não pela distinção de classes ou pela demonstração de erudição entre juízes e procuradores (ZAMUR FILHO, 2012).

⁴ Para a Ministra Eliana CALMON, “...os advogados, promotores e juízes também deveriam ser mais objetivos, expressando-se de modo mais claro e direto. A linguagem rebuscada contribui para a morosidade dos tribunais e, mais grave ainda, dificulta a compreensão das sentenças e dos acórdãos pela sociedade. Essa linguagem intimida o cidadão comum, afastando-o da Justiça”. [...] Ao defender o uso de uma linguagem mais prosaica nos meios forenses, a Corregedora Nacional de Justiça não podia ter sido mais oportuna e realista, pois a fala pomposa e o “latinório” muitas vezes dificultam o entendimento entre os próprios magistrados”. (CALMON, Eliana. **Data vênica**. O Estado de São Paulo. São Paulo, 27 de setembro de 2010).

Um comentário final, um pouco à parte de toda a discussão até aqui firmada, talvez de cunho filosófico ou sociológico, é que muito mais do que elitização, o problema é a pouca divulgação e ainda as mídias e meios de comunicação de massa desvirtuando a realidade do Poder Judiciário, com verdadeiras elucubrações, situações e procedimentos absurdos e imitações do sistema americano, como em novelas de televisão. É como se houvesse um movimento silencioso, secreto, obscuro, para que o povo mais humilde continue acreditando que a justiça é cara, de difícil acesso, “só para os ricos” e não saiba o quanto pode e deve buscar a proteção aos seus direitos. Fica aqui o registro dessa inconformidade sobre a ignorância que se alastra entre toda a população e atinge o senso comum (algumas pessoas dotadas de posses e/ou outros saberes que não os afetos à justiça também podem estar entre os que se equivocam). Que este trabalho possa mostrar um pouco do que se pode obter e o que está se tornando possível com a informatização plena do Poder Judiciário, em fase de implementação no Estado do Rio Grande do Sul.

Por derradeiro, segue pequeno trecho do texto do juramento à bandeira americana que, embora não se aplique aqui a respectiva sistemática judicial, ou seja, o sistema jurídico como um todo é completamente diferente do brasileiro, ainda assim tem correspondência em relação às potencialidades futuras do processo digital/eletrônico/virtual, quando se trata do resultante amplificado e maior acesso à justiça: “...**and Justice for all...**”⁵.

⁵ O juramento à bandeira (em inglês *Pledge of Allegiance*) é um compromisso com a bandeira federal dos Estados Unidos e deve ser dito, em uníssono, em lugares públicos e principalmente nas classes de todas as escolas públicas, onde é considerado um ritual matutino diário. As sessões Congressionais assim como muitas reuniões de governantes locais abrem com a recitação do juramento de bandeira. A composição foi criada em 1892 por Francis Bellamy e adotada pelo Congresso dos Estados Unidos em 1942. A composição original foi alterada quatro vezes e desde a última modificação, em 1954, o juramento de bandeira é: “Juro fidelidade à bandeira dos Estados Unidos da América e à República que ela representa, uma nação sob Deus, indivisível, com liberdade e justiça para todos”. — *Seção 4, do Capítulo 1, do Título 4 do Código dos Estados Unidos*. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Juramento_de_bandeira>. Acesso em 29 dez. 2013.

REFERÊNCIAS

CALMON, Eliana. **Data vênia**. O Estado de São Paulo. São Paulo, 27 de setembro de 2010.

CASTELLS, Manuel. A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1, 2 e 3.

CHAVES JÚNIOR. José Eduardo de Resende. **O Juiz e a Conectividade - os autos e o mundo virtual**. 2008. Disponível em: <<http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=52>>. Acesso em 25 nov. 2013.

GANDRA da Silva Martins Filho, Ives. **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ESTRUTURA JUDICIÁRIA BRASILEIRA**. Revista Jurídica Virtual. Brasília, vol. 1, n. 5, Setembro 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_05/evol_historica.htm>. Acesso em 22 nov. 2013.

GERHARDT, Tatiana Engel, SILVEIRA, Denise Tolfo. Organizadoras. **Métodos de pesquisa**. 1a. ed. coordenado pela Universidade Aberta do Brasil - UAB-UFRGS e pelo curso de Graduação Tecnológica - Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

KLERING, Luis Roque. ANDRADE, Jackeline Amantino de. **Inovações na Gestão Pública**. In: Inovação na Gestão Pública: compreensão do conceito, a partir da teoria e da prática. (Texto para ser publicado na forma de capítulo de livro). Porto Alegre: Escola de Administração/UFRGS, 2012/2013. Disponível em <https://ead.ufrgs.br/navi/agenda/pdf.php?COD_ARQUIVO=48559>. Acesso em 09 ago. 2013.

KLERING, Luis Roque, ANDRADE, Jackeline Amantino de. **Inovação na Gestão Pública: compreensão do conceito, a partir da teoria e da prática**. Curso de Especialização em Administração Pública Contemporânea - 6ª Edição – 2012. Disciplina de Gestão Contemporânea. Navi Ufrgs. Disponível em <https://ead.ufrgs.br/navi/agenda/pdf.php?COD_ARQUIVO=48559>. Acesso em 09 ago. 2013.

KISSLER; HEIDEMANN, 2006. In: EnAPG/ANPAD - **Conceitos de Governo Eletrônico e Governança Eletrônica: Confrontação e Complementaridade**.

Autoria: Daniel de Araújo Martins, Anátalia Saraiva Martins Ramos. 12 a 14 nov. 2008, Salvador, BA.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. - São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, Daniel de Araújo, RAMOS, Anátalia Saraiva Martins. EnAPG/ANPAD - **Conceitos de Governo Eletrônico e Governança Eletrônica: Confrontação e Complementaridade**. Salvador, BA. 12 a 14 nov. 2008.

NOGUEIRA, José Marcelo Maia. PACHECO, Regina Sílvia. **A GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO NOS ESTUDOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. II Congresso Consad de Gestão Pública – Painel 24: Gestão estratégica no setor público federal: experiências e tendências. Brasília, 2009. Disponível em <<http://consad.org.br/evento/ii-congresso/>> e <<http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=527>>. Acesso em out. 2013.

OKOT-UMA, R. **Electronic Governance: Re-inventing Good Governance**. Londres: Commonwealth Secretariat London, 2001. In: EnAPG/ANPAD - **Conceitos de Governo Eletrônico e Governança Eletrônica: Confrontação e Complementaridade**. Autoria: Daniel de Araújo Martins, Anátalia Saraiva Martins Ramos. 12 a 14 nov. 2008, Salvador, BA.

RUEDIGER, Marco Aurélio. 2002. In: EnAPG/ANPAD - **Conceitos de Governo Eletrônico e Governança Eletrônica: Confrontação e Complementaridade**. Autoria: Daniel de Araújo Martins, Anátalia Saraiva Martins Ramos. 12 a 14 nov. 2008, Salvador, BA.

SCHMIDT, Ricardo Pippi. Relatório de implantação do processo eletrônico no 10º JEC. Porto Alegre, 2013. Documento ainda não publicado pelo TJRS, teor obtido em reunião de final de ano em 18-12-2013, autorizada transcrição.

SILVA, Dárley Rodrigues da, FERREIRA NETO, Mário. **VIRTUALIZAÇÃO DO PROCESSO, VANTAGENS E DESVANTAGENS, BENEFÍCIOS E DESAFIOS**. Monografia apresentada à Faculdade Educacional da Lapa - FAEL em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT como requisito parcial para obtenção do título de especialista em Administração Pública de Gestão Judiciária. Palmas: 2012. <Disponível em: <http://www.slideshare.net/marioferreiraneto/monografia-virtualizacao-do-processo-vantagens-e-desvantagens-benefcios-e-desafios-15638682>>. Acesso em 10 ago. 2013.

SILVA, João Paulo M. **Concurso Inovação. 1º lugar - e-Processo - Processos Administrativos Digitais**. Receita Federal do Brasil. Disponível em: <http://inovacao.enap.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=401&Itemid=75>. Acesso em 10 ago. 2013.

SILVA, Lucas Emanuel Rodrigues da , MENDONÇA, Dayane Araújo , COUTINHO, Irenne Stephanny Alves Monteiro , DIAS, Thales Ponciano Pinheiro. **IMPACTOS DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO NO JUDICIÁRIO DA AMAZÔNIA**. VIII Convibra Administração – Congresso Virtual Brasileiro de Administração – www.convibra.com.br. 2011. <Disponível em: http://www.convibra.com.br/upload/paper/adm/adm_3285.pdf>. Acesso em 09 ago. 2013.

TAPSCOTT, Don. **ECONOMIA DIGITAL**: promessa e perigo na era da inteligência em rede, São Paulo: Makron Books, 1997.

Wikipédia. **Direito Processual Civil**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_processual_civil>. Acesso em 30 nov. 2013.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam, 2001.

ZAMUR FILHO, Jamil. **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: ALCANCE E EFETIVIDADE SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.419, DE 19.12.2006**. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-02052012-105409/pt-br.php>>. Acesso em 11 ago. 2013.

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES PERTINENTES (NEM TODAS REFERIDAS)

Antecipação de tutela (antecipação dos efeitos da tutela): decisão que garante, logo no início do processo, o direito do autor, com base na verossimilhança, nos fortes indícios que dão razão a quem pede e na ameaça de se perder a coisa ou o direito;

É a tutela que serve para atribuir, desde logo, **os efeitos** que só poderiam ser alcançados no final do processo. Decisão que garante, logo no início do processo, o direito do autor, com base em prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu - ou que fique caracterizada a resistência da parte adversa; possibilidade de reversibilidade do provimento antecipado, fortes indícios que dão razão a quem pede e na ameaça de se perder a coisa ou o direito. Na tutela antecipada, a tutela específica pode ser concedida exatamente como antecipação da prestação jurisdicional que só seria alcançada no final do processo, quando prolatada a sentença, se fosse favorável ao autor. Assim, a tutela antecipada nada mais é que um adiantamento da prestação jurisdicional, incidindo sobre o próprio direito reclamado [colacionado de diversas fontes a partir do Artigo 273 do Código de Processo Civil brasileiro];

Assinatura Digital: Código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação). A assinatura digital comprova que a pessoa criou ou concorda com um documento assinado digitalmente, como a assinatura de próprio punho comprova a autoria de um documento escrito. A verificação da origem do dado é feita com a chave pública do remetente. Transformação matemática de uma mensagem por meio da utilização de uma função matemática e da criptografia assimétrica do resultado desta com a chave privada da entidade assinante ⁶;

Ato Processual: É aquele que tem por efeito a constituição, a conservação, o desenvolvimento, a modificação ou cessação da relação processual ⁷;

Autotexto: recurso do processador de textos Microsoft Word, em que um texto pré-definido é inserido diretamente na página mediante comando específico;

Autenticação: 1.Processo de confirmação da identidade de uma pessoa física (Autenticação de um Indivíduo) ou jurídica (Autenticação da Identidade de uma Organização) através das documentações apresentadas pelo solicitante e da confirmação dos dados da solicitação. Executado por Agentes de Registro, como parte do processo de aprovação de uma solicitação de certificado digital; 2.Processo utilizado para garantir a fonte (origem) de uma mensagem;

Autenticidade: Qualidade de um documento ser o que diz ser, independente de se tratar de minuta, original ou cópia e que é livre de adulterações ou qualquer outro tipo de corrupção. Qualidade, condição ou caráter de autêntico; propriedade daquilo a que se pode atribuir fé; legitimidade ⁸;

Autoridade Certificadora (AC): É a entidade subordinada à hierarquia da ICP-Brasil responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais. Cabe também à AC emitir listas de certificados revogados (LCR) e manter registros de suas operações sempre obedecendo às práticas definidas na Declaração de Práticas de Certificação (DPC). Desempenha como função essencial a responsabilidade de verificar se o titular

⁶ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001);

⁷ SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. v. 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 275;

⁸ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM;

do certificado possui a chave privada que corresponde à chave pública que faz parte do certificado. Cria e assina digitalmente o certificado do assinante, onde o certificado emitido pela AC representa a declaração da identidade do titular, que possui um par único de chaves (pública/privada). Na hierarquia dos Serviços de Certificação Pública, as AC estão subordinadas à Autoridade Certificadora de nível hierarquicamente superior. Entidade que emite certificados de acordo Declaração de Regras Operacionais - DRO.⁹;

Autoridade Certificadora Raiz (AC Raiz): Primeira AC da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) cujo certificado é assinado pela própria AC, podendo ser verificado através de mecanismos e procedimentos específicos, sem vínculos com este. Executora das políticas de certificados e normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. Compete-lhe emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados das AC de nível imediatamente subsequente ao seu; gerenciar a lista de certificados emitidos, revogados e vencidos e executar atividades de fiscalização e auditoria das AC e das AR habilitados na ICP-Brasil, em conformidade com as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela autoridade gestora de políticas.

Autoridade de Registro (AR): Entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora. Vinculada a uma AC que tem por objetivo o recebimento, validação, encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais às AC e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes. É responsabilidade da AR manter registros de suas operações. Pode estar fisicamente localizada em uma AC ou ser uma entidade de registro remota;

Autorização: Concessão de direito ou permissão que inclui a capacidade de acessar informações e recursos específicos em um sistema computacional ou permissão de acesso a ambientes físicos.

Bacen Jud: É um sistema eletrônico de relacionamento entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, intermediado pelo Banco Central, que possibilita à autoridade judiciária encaminhar requisições de informações e ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados;

Bit: Unidade mínima de informação em um sistema digital, que pode assumir apenas um de dois valores (0 ou 1)¹⁰;

CD: Dispositivo de armazenamento consistente em disco de metal revestido com resinas termoplásticas em que gravavam dados digitais;

Certificado digital: É um conjunto de dados de computador, gerados por uma Autoridade Certificadora, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia (chave pública e privada) e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação. Deve conter, no mínimo: - o nome da AC que emitiu o certificado; - o nome do assinante para quem o certificado foi emitido; - a Chave Pública do assinante; - o período de validade operacional do certificado; - o número de série do certificado, único dentro da AC; e - uma assinatura digital da AC que emitiu o certificado com todas as informações citadas acima;

CGJ: Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Circunscrição: Divisão administrativa, militar ou religiosa de um território: circunscrição eleitoral¹¹;

⁹ SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. v. 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 275;

¹⁰ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM;

¹¹ Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

Citação: Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender¹²;

Chave Criptográfica: É o valor numérico ou código usado com um algoritmo criptográfico para transformar, validar, autenticar, cifrar e decifrar dados;

Chaves Criptográficas: Par de chaves (pública e privada) matematicamente relacionadas, que utilizam a criptografia assimétrica¹³;

Chave Privada: Uma das chaves de um par de chaves criptográficas a (outra é uma chave pública) em um sistema de criptografia assimétrica. É mantida secreta pelo seu dono (detentor de um certificado digital) e usada para criar assinaturas digitais e para decifrar mensagens ou arquivos cifrados com a chave pública correspondente. Chave de um par de chaves mantida secreta pelo seu dono e usada no sentido de criar assinaturas para cifrar e decifrar mensagens com as chaves públicas correspondentes¹⁴;

Chave Pública: Uma das chaves de um par de chaves criptográficas a (outra é uma chave privada) em um sistema de criptografia assimétrica. É divulgada pelo seu dono e usada para verificar a assinatura digital criada com a chave privada correspondente. Dependendo do algoritmo, a chave pública também é usada para cifrar mensagens ou arquivos que possam, então, ser decifrados com a chave privada correspondente. Chave de um par de chaves criptográficas que é divulgada pelo seu dono e usada para verificar a assinatura digital criada com a chave privada correspondente ou, dependendo do algoritmo criptográfico assimétrico utilizado, para cifra e decifrar as mensagens¹⁵;

CNJ: Conselho Nacional de Justiça;

Comarca: Divisão geográfica e territorial, que define onde deverá se desenvolver o processo, geralmente atribuída em consonância com a divisão política dos municípios de um estado. Circunscrição judiciária (área territorial) sob a alçada de um juiz de direito¹⁶;

Computador: Máquina capaz de receber, armazenar e enviar dados, e de efetuar, sobre estes, sequências previamente programadas de operações aritméticas (como cálculos) e lógicas (como comparações), com o objetivo de resolver problemas¹⁷;

Criptografar ou cifra: 1. É o processo de transformação de dados ou informação para uma forma ininteligível usando um algoritmo criptográfico e uma chave criptográfica. Os dados não podem ser recuperados sem usar o processo inverso de decifração; 2. Processo de conversação de dados em "código ilegível" de forma a impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso à informação;

Criptografia: Conjunto de técnicas que permitem tornar incompreensível, com observância de normas especiais consignadas numa cifra ou num código, o texto de uma mensagem¹⁸. Disciplina que trata dos princípios, meios e métodos para a transformação de dados, de forma a proteger a informação contra o acesso não autorizado a seu conteúdo;¹⁹

¹² Brasil. **Código de Processo Civil**, 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Art. 213;

¹³ CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 14.;

¹⁴ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001);

¹⁵ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001);

¹⁶ Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

¹⁷ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM;

¹⁸ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM;

¹⁹ Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001);

Criptografia Assimétrica: É um tipo de criptografia que usa faz uso de chaves privadas e públicas. A chave privada e sua chave pública são matematicamente relacionadas e possuem certas propriedades, entre elas a de que é impossível a dedução da chave privada a partir da chave pública conhecida. A chave pública pode ser usada para verificação de uma assinatura digital que a chave privada correspondente tenha criado e a chave privada pode decifrar uma mensagem cifrada a partir da sua correspondente chave pública. A chave privada deve ser de conhecimento exclusivo do titular do certificado;

Distribuição: Setor onde o processo é protocolado ou o ato de protocolizar a ação;

Documento: Unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte. Qualquer escrito us. para esclarecer determinada coisa; derivação: por extensão de sentido; qualquer objeto de valor documental (fotografias, peças, papéis, filmes, construções etc.) que elucide, instrua, prove ou comprove cientificamente algum fato, acontecimento, dito etc ²⁰;

Documento digital/eletrônico: Unidade de registro de informações, codificada por meio de dígitos binários; Arquivo; Toda representação virtual que fornece informação ou prova, elaborada mediante o uso de computador, materializado pelo registro magnético ou similar. Em informática o termo arquivo tem o mesmo valor ²¹;

E-mail: Correio eletrônico;

Execução extrajudicial: Ação iniciada a partir de documento que possui força executiva, ou seja, Título ou assemelhado, com direito reconhecido, sem possibilidade de contestação do seu valor e sua capacidade de ser reconhecido publicamente e cobrado perante devedores.

Infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil): É um conjunto de técnicas, arquitetura, organização, práticas e procedimentos, implementados pelas organizações governamentais e privadas brasileiras que suportam, em conjunto, a implementação e a operação de um sistema de certificação. Tem como objetivo estabelecer os fundamentos técnicos e metodológicos de uma sistema de certificação digital baseado em criptografia de chave pública, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. A ICP-Brasil foi criada pela Medida Provisória 2200-2, de 24.08.2001 e está regulamentada pelas Resoluções do Comitê-Gestor da ICP-Brasil, disponíveis no sítio www.it.gov.br. Arquitetura, organização, técnicas, práticas e procedimentos que suportam, em conjunto, a implementação e a operação de um sistema de certificação baseado em criptografia de chaves públicas ²²;

Infojud: O INFOJUD é um sistema informatizado “online” que permite aos magistrados o acesso on line ao cadastro de contribuintes na base de dados da Receita Federal, além de declarações de imposto de renda e de imposto territorial rural. A ferramenta permite aos Juízes acesso imediato aos dados do sigilo fiscal dos devedores da União, sem depender de ofícios em papel que levam, em média, três meses para serem cumpridos. Além disso, é possível ter acesso a informações como patrimônio declarado e endereço fiscal das partes informações que, em poder da Receita Federal, costumam ser mais atualizadas. Por se tratar de um sistema de informações sigilosas, o INFOJUD possui um mecanismo de autenticação mais sofisticado que exige apresentação de certificado digital. Isso aumenta o nível de segurança porque o certificado digital é pessoal e

²⁰ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM;

²¹ CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 15;

²² Glossário constante do anexo II do Decreto nº. 3.587/2000 (revogado pelo Decreto nº. 3.996, de 31.10.2001, DOU 05.11.2001);

intransferível. Conforme o Superintendente da Receita Federal no RS, os magistrados poderão designar servidores para pedir e receber as informações solicitadas²³;

- Informática:** Ciência que visa ao tratamento da informação através do uso de equipamentos e procedimentos da área de processamento de dados²⁴. Ou, mais propriamente, ramo do conhecimento dedicado ao tratamento da informática mediante o uso de computadores e demais dispositivos de processamento de dados²⁵;
- Internet:** Rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura²⁶. Conjunto de todas as redes;
- Intimação:** Ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa²⁷;
- JEC:** Juizado Especial Cível. Criado a partir da Lei 9099/95 para julgar causas de valor até 40 salários mínimos e/ou crimes de menor complexidade e potencial ofensivo (leia-se pena até 2 anos);
- Juizado:** Órgão da justiça dirigido por um juiz: Juizado Especial Cível²⁸;
- On-Line:** Significa "estar em linha", estar ligado em determinado momento à rede ou a um outro computador;
- Pendrive:** Dispositivo de armazenamento consistente em memória baseada na tecnologia de chip, "pastilha" feita do elemento químico Silício;
- Processo:** É uma série de atos coordenados tendentes à atuação da lei, tendo por escopo a composição da lide²⁹;
- PJE:** Processo Judicial Eletrônico;
- Portal:** Página (site, sítio) na Internet que oferece grande variedade de serviços, tais como correio eletrônico, fóruns de discussão, dispositivos de busca, informações gerais e temáticas, páginas de comércio eletrônico e outros;
- Rede:** Um grupo de computadores interconectados, controlados individualmente, junto com o hardware e o software usado para conectá-los. Uma rede permite que usuários compartilhem dados e dispositivos periféricos como impressoras e mídia de armazenamento, troquem informações por meio do correio eletrônico e assim por diante;
- RenaJud:** O Sistema RENAJUD é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVALAM;

²³ Disponível em: <<http://www.nucleodedireito.com/tjrs-e-receita-federal-firmam-convenio-para-agilizar-pesquisa-de-dados-de-contribuintes/>>. Acesso em 29 dez. 2013.

²⁴ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Século XXI**. Versão 3.0. Editora Nova Fronteira e Lexicon Informática LTDA, 1999. CD-ROM;

²⁵ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM;

²⁶ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM;

²⁷ **Brasil. Código de Processo Civil, 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.** Art. 234. XIV;

²⁸ Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

²⁹ SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras Linhas de Direito Processual Civil**. v. 1. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 10;

- Signatário:** É a pessoa/entidade que cria uma assinatura digital para uma mensagem com a intenção de autenticá-la;
- Site (Sítio):** Local na Internet identificado por um nome de domínio (endereço eletrônico), constituído por uma ou mais páginas, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia. Palavra inglesa que significa local. Localização do endereço de um servidor na Internet ³⁰;
- Software:** Programa de computador que utiliza uma sequência lógica de instruções que o computador é capaz de executar para obter um resultado específico;
- Software livre:** É aquele em que o autor permite aos seus usuários quatro direitos ou liberdades: (a) a liberdade de executar o programa a qualquer propósito; (b) a liberdade para estudar o programa e adaptá-lo às suas necessidades; (c) a liberdade de distribuir cópias de modo que auxilie a terceiros; (d) a liberdade de aperfeiçoar o programa e divulgar para o público. As duas últimas constituem o que se denomina de cláusula de compartilhamento obrigatório, que assume a natureza jurídica de estipulação em favor de terceiros. É da essência do software livre que o acesso ao seu código-fonte também seja livre, ou seja, o seu código deverá ser revelado e, portanto, não de conhecimento exclusivo de seus autores e proprietários. Não confundir software livre com programa gratuito.
- Vara:** Cada uma das circunscrições judiciais presididas por um juiz de direito: Vara Juizado Especial Cível ³¹;
- Via Eletrônica (ou Meio Eletrônico):** Meio de transmissão de dados por intermédio e rede interna ou externa de computadores, ou registro magnético de dados ou similares ³²;
- Virtual:** Existente apenas em potência ou como faculdade, não como realidade ou com efeito real; Ex.: <uma prática subatômica apenas v.> <sua propalada bondade era mais v. que palpável>; que poderá vir a ser, existir, acontecer ou praticar-se; possível, factível ³³;

³⁰ Glossário de termos de informática e Internet. Disponível em: <<http://lg.msn.com/intl/pt/tutorial/glossary.htm#j>> Acesso em 07 dezembro de 2013;

³¹ Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: 29 dez. 2013.

³² **Via** é qualquer lugar por onde se passa se vai ou se é levado, enquanto que “**meio**” é aquilo que serve para ou permite alcançar um fim. O aparato tecnológico necessário à transmissão eletrônica de dados integra o próprio “caminho” percorrido pelos documentos eletrônicos desde sua origem até seu destino. Destarte via e meio, não obstante terem significação usualmente diversa, em se tratando de transmissão eletrônica de dados, costuma-se utilizar ambas as expressões de forma indistinta;

³³ HOUAISS, Antônio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa**. Editora Objetiva LTDA, 2001. CD-ROM.